

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA - 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

REF. AO EDITAL N.º 17/2017-7ª/SR - TP

AGILIZA ENGENHARIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA

- ME, pessoa jurídica de direito privado, LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.407/0001-31, com sede na Rua Epaminondas Nogueira, 571, Centro, Valença do Piauí - PI, neste ato representado por LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 045.922.773-41, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 17/2017-7ª/SR

em face da Tomada de Preços em epígrafe, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.



I - DOS FATOS

O presente certame tem como objeto a "Execução dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de convênios e contratos no âmbito e sob a gestão da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF" e seu instrumento convocatório, bem como os anexos que o integram, encontram-se disponíveis no site de compras do governo, www.comprasgovernamentais.gov.br bem como no site da CODEVASF, www.codevasf.gov.br.

Ocorre que a licitante, por meio de seu representante legal, ao analisar os requisitos trazidos no edital, se deparou com cláusulas consideradas ilegais e até abusivas, no que pese à legislação pátria e a jurisprudência dominante. Crê veemente que não foi a intenção da ilustre comissão ir de contramão aos princípios da licitação, por esse motivo vem à presença de Vossa Senhoria interpor à presente, com intuito de que o certame não prossiga eivado de ilegalidades.

II - PRELIMINARMENTE - Da Tempestividade

Preliminarmente é forçoso ressaltar que a presente demanda encontra-se tempestiva, uma vez que o prazo para impugnação de edital realizado por licitante é de até dois dias úteis anteriores à licitação, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41 [...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Desse modo, estando a licitante dentro do prazo legal, apresenta a presente por virtude de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações.

III - DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios, mais precisamente o Termo de Referência deste, que compromete a legalidade do procedimento licitatório.

O referido Termo de Referência traz a previsão de que para firmar contrato com o órgão em questão, os profissionais do seu quadro, quais sejam engenheiros, precisam comprovar um determinado número de anos, para caracterização da capacidade técnica. Tal previsão encontra-se no item 19.5 do documento citado, observe:

17.1.1A celebração do contrato estará condicionada à apresentação da Equipe Técnica pela licitante vencedora, composta em conformidade com a descrição a seguir:

Profissional	Nível	Qtde.	Experiência
Eng. Coordenador e de Apoio	P2	1	Engenheiro Agrônomo com no mínimo 8 (oito) anos de formado e detentor dos atestados de que trata o item 11.4.9.
Eng. Civil de Apoio	P3	3	Engenheiro Civil com no mínimo 4 (quatro) anos de formado que tenha acompanhado/fiscalizado ou executado alguma (s) das obras de que trata o item 11.4.8.

Observe que o edital faz referência a qualificação não existente na legislação, o que fere primeiramente o princípio da legalidade, pois na administração pública somente o que está expresso em lei, pode ser utilizado.

As referidas exigências afiguram-se restritivas e absurdas, pois além de ter intuito de excluir determinada parte de licitantes, o quesito idade não auferir capacidade.

Nesse sentido, uma vez que tal previsão não é indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações do contato, encontram-se as previsões do edital inconstitucionais, por irem de contramão ao que diz a Carta Magna:

O artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (Acórdão 768/2007 Plenário Sumário)

Outrossim, é sabido que a licitação busca sempre a proposta mais vantajosa e não aquele que "tenha mais tempo de formado", atropelando desse modo o princípio da economicidade.

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ora Senhor Presidente, medir capacidade pela quantidade de anos em que um profissional é formado, afeta fatalmente o princípio da igualdade, e isso não é tolerável para o Tribunal de Contas da União, note-se seu julgamento em plenário:

Abstenha-se de incluir, nos editais de seus processos licitatórios, critério de habilitação que possa elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, exigindo, especificamente no caso de qualificação técnica, a comprovação de atividade compatível em quantidade com a realidade do objeto da licitação, em atenção aos arts. 3º, § 1º, inciso I, 30, inciso II, e 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e aos princípios da prudência, proporcionalidade e razoabilidade (Acórdão 265/2010 Plenário).

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou "evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas".

Desse modo, resta evidente que o presente Edital necessita de revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

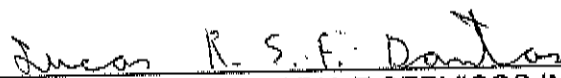
III - DOS PEDIDOS

Forte nos argumentos e fundamentos supra expendidos requer-se de Vossa Senhoria:

- a) Que conheça a presente Impugnação, uma vez que encontra-se tempestiva;
- b) Que conceda medida Liminar, suspendendo o ato para devida apreciação;
- c) Que julgue procedente o mérito, retirando a cláusula que exige número mínimo de anos de formação do profissional engenheiro, por encontrar-se tal previsão em desconformidade com a legislação;

N. Termos pede deferimento.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2017.



AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas

Sócio Administrador

Agiliza Engenharia

Lucas R. S. F. Dantas

Sócio - Eng. Civil

CNPJ: 13.455.407/0001-31

CREA-PI 25525

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.455.407/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2013
NOME EMPRESARIAL AGILIZA ENGENHARIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILIZA ENGENHARIA E SERVICOS IMOBILIARIOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EPAMINONDAS NOGUEIRA	NÚMERO 571	COMPLEMENTO	
CEP 64.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENCA DO PIAUI	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO consulplan.valenca@gmail.com		TELEFONE (89) 3465-1696 / (89) 9925-7654	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2017 às 09:19:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

RUBENS ALENCAR SEGUNDO, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, natural de Pio IX-PI, portador do RG nº 2.884.643 SSP-PI, CPF nº 031.007.463-09, com registro no CREA nº 1913130223, data de nascimento 20/05/1991, residente e domiciliado na Rua Helvídio Ferraz, nº 315, Bairro: Jóquei, CEP: 64.048-340 em Teresina- PI e **LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS**, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, natural de Valença-PI, portador do RG nº 2.389.206 SSP-PI e CPF nº 045.922.773-41, com registro no CREA nº 1912980894, data de nascimento 04/10/1991, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Janeiro (Zona Sul), nº 2139, Condomínio Hebrum, Bloco E, Apto 301, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-650 em Teresina-PI. Únicos sócios da empresa **AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA- ME**, inscrita sob o CNPJ nº 19.455.407/0001-31, NIRE nº 22200395872, com sede na Rua Epaminondas Nogueira, nº 571 Bairro: Centro Cep: 64300-000 em Valença do Piauí/PI, registrada na Junta Comercial do Piauí em 25/11/2013 resolvem alterar este contrato na forma como segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A sociedade resolve excluir no seu objeto social as seguintes atividades econômicas:

- CNAE 6810-2/02 – Aluguel de Imóveis Próprios;
- CNAE 6810-2/03 – Loteamento de Imóveis Próprios;
- CNAE 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/11/2016 13:13 SOB Nº 20160293800.
PROTOCOLO 190293800 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11802345773. NIRE 22200395872.
AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL
TERESINA, 01/11/2016
www.piaui digital .pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CNAE 4222-7/01- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

E dessa forma o objeto da sociedade passa a ser:

CNAE 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;

CNAE 4120-4/00 – Construção de Edifícios;

CNAE 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios;

CNAE 6821-8/01 – Corretagem na Compra e Venda e a Avaliação de Imóveis;

CNAE 6821-8/02 – Corretagem no Aluguel de Imóveis;

CNAE 6822-6/00 – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;

CNAE 7119-7/01 – Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia;

CNAE 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura;

CNAE 7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (o serviço de aerofotogrametria; os projetos de gestão de águas);

CNAE 7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos;

CNAE 7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;

CNAE 4399-1/01 – Administração de obras;

CNAE 7732-2/01- Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador, exceto andaimes;

CNAE 4923-0/02- Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/11/2016 13:13 SOB Nº 20160293600.
PROTOCOLO 160293600 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11602345773. NRE 22200395872.
AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL
TERESINA, 01/11/2016.
www.piaui digital .pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Passando o total do capital a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR
RUBENS ALENCAR SEGUNDO	99.000	R\$ 99.000,00
LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS	99.000	R\$ 99.000,00
TOTAL	198.000	R\$ 198.000,00

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente, pelos subscritores.

Cláusula Terceira – Da Administração e uso de Firma.

A administração da sociedade caberá a RUBENS ALENCAR SEGUNDO e/ou LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

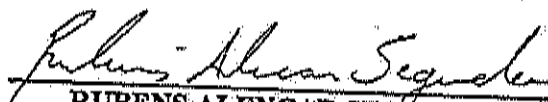
CERTIFICADO O REGISTRO EM 01/11/2016 13:13 SOB Nº 20160293600.
PROTOCOLADO 160293600 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11602345773. NIRE: 22200385872.
AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

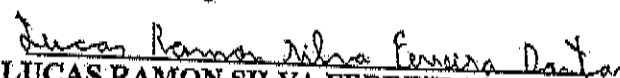
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL
TERESINA, 01/11/2016
www.piaui digital.piaui.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 via.

Teresina - PI, 10 de Outubro de 2016.


RUBENS ALENCAR SEGUNDO
 CPF nº 031.007.463-09
 Sócio - administrador


LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS
 CPF nº 045.922.773-41
 Sócio - administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/11/2016 13:13 SOB Nº 20160293600.
 PROTOCOLO 160293600 DE 20/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11602345773. N.º RE: 22200396872.
 AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR
 SECRETÁRIO GERAL
 TERESINA, 01/11/2016
www.piaui digital .pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.